



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

**Sessão** : Ordinária N° 1.859  
**Decisão Plenária** : PL/PE-045/2019  
**Item da Pauta** : 4.19.  
**Referência** : Auto de Infração n° 10300/2014  
**Interessado** : VORTEX Serviços de Engenharia Ltda. – ME

**EMENTA:** Aprova o relatório e voto do Relator, favorável à manutenção do Auto de Infração n° 10300/2014 e cobrança da multa aplicada com as devidas correções monetárias respeitando as faixas de valores estabelecidas no parágrafo 3° do Art. 43 da Resolução n° 1.008/2004, em desfavor da Pessoa Jurídica denominada VORTEX Serviços de Engenharia Ltda. – ME

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do prédio sede deste Conselho, situada na Av. Agamenon Magalhães, n° 2978, Espinheiro - Recife/PE, no dia 13 de março de 2019 e; considerando que é de responsabilidade do CREA-PE a fiscalização do exercício e da atividade de profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal n° 5.194/66; considerando as exigências em especial do artigo 59 da referida lei que estabelece penalidade a Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica e que não possui registro no Crea; considerando que o auto de infração analisado foi lavrado em 29/04/2014 em desfavor da Vortex Serviços de Engenharia Ltda. – ME, por infringir o do artigo 59, da Lei Federal n° 5.194/1966; considerando que em sua defesa a empresa solicitou prazo de 15 dias para regularizar a infração; considerando que não houve, até o presente momento, regularização da autuada; considerando o parecer do relator, favorável à manutenção da multa, bem como, a aplicação de juros e correções monetárias, **DECIDIU aprovar, por maioria, com 27 (vinte e sete) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 03 (três) abstenções, o relatório e voto do relator, favorável à manutenção do Auto de Infração n° 10300/2014 e cobrança da multa aplicada com as devidas correções monetárias.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho - Presidente. **Votaram, favoravelmente, os Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Burguivól Alves de Souza, Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Emanuel Araújo Silva, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Giane Maria de Lira Oliveira,IVALDO XAVIER DA SILVA, Jarbas Morant Vieira, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Wellington de Brito Cavalcanti, Liliane Barros Marques de Albuquerque Maranhão, Márcio Cavalcanti Lins, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Rômulo Fernando Teixeira Vilela e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Voto contrário do Conselheiro: Milton da Costa Pinto Júnior. Abstiveram-se de votar os conselheiros:** André da Silva Melo, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo e Cássio Victor de Melo Alves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2019.

**Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho**  
**Presidente**